PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.152, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o município a repassar a verba do Programa Estadual "Saúde para todos" à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais a título de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e, dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o município a repassar a verba do Programa Estadual "Saúde para todos" à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas (APAE), a título de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde.

Art. 2º A verba recebida pela APAE deverá ser paga a título de incentivo financeiro adicional anual a cada Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde sob o título "Incentivo Financeiro Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde", através de dotação orçamentária própria.

Art. 4º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas (APAE), deverá prestar contas dos valores recebidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de julho de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo